

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

Fone: (49) 3327-0066 / E-MAIL: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000

CNPJ: 95.990.131/0001-70

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 06/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, INSCRITO NO N° **95.990.131/0001-70**, NESTE CNPJ SOB O REPRESENTADO **PELO PREFEITO MUNICIPAL** ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, INSCRITO NO CPF SOB N° 132.337.699-20, **NESTE** ATO DENOMINADO CONTRATANTE, E INFORSUL SERV. E TEC. DE INFORM. LTDA ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 07.120.449/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. BELAMIR SALAME, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 97323950953,NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a O objeto deste instrumento é a prestação de serviços manutenção na área de informática em todos os setores da Prefeitura Municipal, na assistência de computadores, cpu, internet, impressoras , nobreak, estabilizadores e redes, incluindo mão de obra e deslocamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material e/ou serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 1.600,00 (mil e seissentos reais) a serem pagos em duas parcelas.
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3 O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 10 dias, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

Fone: (49) 3327-0066 / E-MAIL: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000

CNPJ: 95.990.131/0001-70

5 - O prazo de fornecimento do material e/ou serviço é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, e terá vigência de 02/01/13 á 28/02/13, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 O material ou serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.
- 7.2 No caso de não aceitação do serviços pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 9.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.
  - 9.1.3 Advertência
- 9.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 9.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 9.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

Fone: (49) 3327-0066 / E-MAIL: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000

CNPJ: 95.990.131/0001-70

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos n<sup>os</sup>. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 02/01/13.

-	ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
_	PREFEITO MUNICIPAL
	TAYLOR MARTINELLI REPRESENTANTE LEGAL
Testemunhas:	
VALTER TELÓ CPF: 732.340.289-15	JAIMIR A. LUPATINI CPF: 024.364.109-50

#### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Assessor Jurídico OAB/SC - 23.347